



Regimento Interno do Comitê de Auditoria do Banco Mercantil do Brasil S.A.

Divulgação interna



Sumário

- 01.** REGIMENTO
- 02.** COMPOSIÇÃO
- 03.** ATRIBUIÇÕES DO COMITÊ DE AUDITORIA
- 04.** REUNIÕES
- 05.** PAUTA E DOCUMENTAÇÃO DE SUPORTE
- 06.** SUPORTE TÉCNICO E ADMINISTRATIVO
- 07.** DEVERES
- 08.** CASOS OMISSOS
- 09.** ALTERAÇÕES

Instâncias de elaboração/revisão e aprovação deste Regimento:

ÁREA RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO/REVISÃO:	Gerência de Governança Corporativa e Relações com Acionistas
DIRETORIA IMEDIATAMENTE RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO:	Diretoria Executiva Jurídica, de Ouvidoria, Crédito e Governança Corporativa
REQUER APROVAÇÃO DO COMITÊ DE AUDITORIA?	Sim.

1. REGIMENTO

Objetivo. Este Regimento Interno ("Regimento") disciplina o funcionamento do Comitê de Auditoria do Banco Mercantil do Brasil S.A. ("Banco"), em consonância e em complemento às disposições legais e estatutárias.

2. COMPOSIÇÃO

Estrutura. O Comitê de Auditoria, quando instalado, será composto por, no mínimo, 3 (três) e no máximo 05 (cinco) membros, nomeados pelo Conselho de Administração, observadas as seguintes condições:

1. Pelo menos um dos membros deve possuir comprovados conhecimentos na área de contabilidade e auditoria que o qualifiquem para a função;
2. Os membros não podem ser e nem ter sido nos últimos doze meses:
 - a. Diretor do Banco, de sua controladora ou de suas coligadas, se houver, controladas ou controladas em conjunto, direta ou indiretamente;
 - b. Funcionário do Banco, de sua controladora ou de suas coligadas, controladas ou controladas em conjunto, direta ou indiretamente;
 - c. Responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante, com função de gerência, da equipe envolvida nos trabalhos de auditoria no Banco;
 - d. Membro do conselho fiscal do Banco, de sua controladora ou de suas coligadas, controladas ou controladas em conjunto, direta ou indiretamente;
3. Os membros não podem ser cônjuge, companheiro, ou parente em linha reta, em linha colateral ou por afinidade, até o segundo grau das pessoas referidas no item 2, alíneas "a" e "c";
4. É vedado aos membros ocupar cargos, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado ou nas quais possa gerar conflito de interesse;
5. Ao menos um dos integrantes do comitê de auditoria deve ser membro do conselho de administração que não participe da diretoria.
6. O Comitê de Auditoria reportar-se-á diretamente ao Conselho de Administração da Sociedade.

Membro Titular	Membro Suplente
Glaydson Ferreira Cardoso Lauro Wilson da Silva Daniel Henrique Alves da Silva Carlos Augusto da Silva	Não há

Parágrafo primeiro. No ato de nomeação dos membros do Comitê de Auditoria, será designado o seu Coordenador.

Mandato. O prazo de mandato dos membros do Comitê de Auditoria é de 1 (um) ano, mas se estende até a posse dos novos membros, permitida a recondução por até 4 (quatro) vezes consecutivas, nos termos da legislação aplicável. O integrante do comitê de auditoria somente pode voltar a integrar tal órgão no Banco após decorridos, no mínimo, três anos do final do seu mandato anterior. Contudo, até um terço dos integrantes do comitê de auditoria pode ter o mandato renovado, respeitado o prazo máximo de permanência de até dez anos consecutivos, dispensado o interstício de três anos.

Remuneração. O Conselho de Administração definirá a remuneração destinada aos membros do Comitê de Auditoria, observados os parâmetros de mercado, bem como o orçamento destinado

a cobrir as despesas para o seu funcionamento, incluindo a contratação de especialistas para auxílio no cumprimento de suas atribuições.

Parágrafo primeiro. O membro do Comitê de Auditoria não receberá nenhum outro tipo de remuneração da sociedade, de suas coligadas, controladas ou controladas em conjunto, direta ou indiretamente, que não seja aquela relativa à sua função de integrante do Comitê de Auditoria, exceto naqueles casos em que o membro do Comitê de Auditoria seja também membro do Conselho de Administração e opte por receber sua remuneração pelas funções desempenhadas neste órgão.

3. ATRIBUIÇÕES DO COMITÊ DE AUDITORIA

Atribuições. O Comitê de Auditoria deverá, sem prejuízo de outras atribuições legais e/ou estatutárias, desempenhar as funções abaixo:

- i. estabelecer as regras operacionais para seu próprio funcionamento, as quais devem ser aprovadas pelo conselho de administração, formalizadas por escrito e colocadas à disposição dos respectivos acionistas ou cotistas;
- ii. recomendar ao conselho de administração ou, na sua inexistência, à diretoria a entidade a ser contratada para prestação dos serviços de auditoria independente, bem como sua remuneração, e a substituição do prestador desses serviços, caso considere necessário;
- iii. revisar, previamente à divulgação ou à publicação, as demonstrações financeiras individuais e consolidadas, anuais e semestrais, inclusive as notas explicativas, o relatório da administração e o relatório do auditor independente;
- iv. avaliar a efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e regulamentares, além de regulamentos e códigos internos;
- v. avaliar o cumprimento, pela administração, das recomendações feitas pelos auditores independentes ou internos;
- vi. estabelecer e divulgar procedimentos para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e regulamentares, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação;
- vii. recomendar à diretoria da instituição a correção ou o aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições;
- viii. reunir-se, no mínimo trimestralmente, com a diretoria da instituição, com a auditoria independente e com a auditoria interna para verificar o cumprimento de suas recomendações ou indagações, inclusive no que se refere ao planejamento dos respectivos trabalhos de auditoria, formalizando, em atas, os conteúdos de tais encontros;
- ix. reunir-se com o conselho fiscal e o conselho de administração para discutir sobre políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências;
- x. monitorar e avaliar a independência do auditor independente;
- xi. cumprir outras atribuições determinadas pelo Banco Central do Brasil; e
- xii. avaliar os seguintes relatórios institucionais: (i) Relatório de Avaliação da Efetividade da Política de PLDFT; (ii) Relatório de Acompanhamento do Plano de Ação para Solução de Deficiências (PLDFT); (iii) Relatório Sumário dos Trabalhos de Auditoria (RAINT - Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna); (iv) Relatório de Acompanhamento do Plano de Trabalho da Auditoria e (v) Relatório de Prevenção a Fraudes

Relatório semestral. O comitê de auditoria deve elaborar, para as demonstrações financeiras relativas aos períodos findos em 30 de julho e 31 de dezembro, relatório contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a. atividades exercidas no âmbito de suas atribuições no período;

- b. descrição das recomendações apresentadas à diretoria, com evidenciação das não acatadas e respectivas justificativas;
- c. descrição de outros serviços prestados pelo auditor independente, ou por firma em rede, para a instituição durante o ano-base das demonstrações financeiras objeto de auditoria e os dois anos anteriores;
- d. descrição das situações nas quais existam divergências significativas entre a administração da companhia, os auditores independentes e o comitê de auditoria, em relação às demonstrações financeiras da companhia;
- e. avaliação da efetividade dos sistemas de controle interno da instituição, com ênfase no cumprimento do disposto na regulamentação vigente e com evidenciação das deficiências detectadas;
- f. avaliação da efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e regulamentares, além de regulamentos e códigos internos, com evidenciação das deficiências detectadas;
- g. avaliação da qualidade das demonstrações financeiras relativas aos respectivos períodos, com ênfase na aplicação das práticas contábeis adotadas no Brasil e no cumprimento das normas emanadas do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil, com descrição das deficiências detectadas.

4. REUNIÕES

Periodicidade e Agenda. O Comitê de Auditoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por trimestre, conforme agenda anual fixada por seus membros, que deverá observar e estar em consonância com o Calendário Anual de Eventos Corporativos divulgado pelo Banco, e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação de seus membros.

Antecedência das Convocações. As Reuniões serão convocadas com, no mínimo, 2 (dois) dias úteis de antecedência, salvo justificado caso de urgência para a convocação em prazo inferior.

Forma de Convocação. As reuniões deverão ser convocadas, por escrito, podendo as convocações ser enviadas de modo digital (no endereço eletrônico cadastrado junto à Secretaria de Governança Corporativa), informando a data, o horário da sua realização e a matéria a ser discutida, sendo possibilitada, ainda, a discussão de outros assuntos que sejam do interesse do Banco.

Dispensa de Convocação. Reuniões com a presença total dos membros do Comitê de Auditoria serão consideradas regulares mesmo sem a convocação formal.

Forma de Realização das Reuniões. As reuniões poderão ser convocadas para realização de modo presencial na sede do Banco, de modo digital via plataforma eletrônica disponibilizada aos integrantes do Comitê de Auditoria e/ou de modo híbrido (presencial e virtual). Em caso de urgência, as reuniões poderão ser eventualmente realizadas por teleconferência.

Convidados. O Comitê de Auditoria poderá, a pedido de seus membros, convidar para as reuniões do Comitê de Auditoria profissionais do Banco ou de suas controladas, ou respectivos consultores externos, para prestar esclarecimentos sobre assuntos de sua competência ou especialização.

Composição da Mesa. As reuniões do Comitê de Auditoria serão presididas pelo Coordenador, que escolherá, dentre os presentes, o Secretário dos trabalhos, podendo contar com o apoio da Secretaria de Governança Corporativa da Companhia.

Quóruns. O Comitê de Auditoria só poderá reunir-se com a presença da maioria absoluta de seus membros e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

Direito de Voto. Cada membro do Comitê de Auditoria terá direito a 1 (um) voto.

Formalidades e Lavratura da Ata. As atas das reuniões do Comitê de Auditoria serão lavradas com clareza, em forma de sumário das decisões tomadas, constando as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de votos, cabendo ao Secretário da Mesa, para fins legais, autenticar a justificativa de voto dissidente. As atas deverão ser assinadas e constarão do Livro de Atas e Pareceres do Comitê de Auditoria, arquivado junto à Secretaria de Governança, alocada na Gerência de Governança Corporativa e Relações com Acionistas do Banco.

Divergência. O membro dissidente de qualquer deliberação do Comitê de Auditoria poderá consignar sua divergência em ata de reunião do órgão, bem como comunicá-la aos órgãos da administração ou à Assembleia Geral.

5. PAUTA E DOCUMENTAÇÃO DE SUPORTE

Documentação de Suporte. A Secretaria de Governança enviará, sempre que possível e solicitado, para os membros do Comitê de Auditoria, com a antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, juntamente com a pauta dos trabalhos de cada reunião, os documentos de suporte dos assuntos a serem debatidos, a fim de que cada integrante possa inteirar-se adequadamente desses assuntos e preparar-se para uma colaboração profícua nos debates.

6. SUPORTE TÉCNICO E ADMINISTRATIVO

Elaboração das Atas. Os trabalhos do Comitê de Auditoria, que serão registrados em atas, contarão com o apoio administrativo da Secretaria de Governança, por meio da Gerência de Governança Corporativa e Relações com Acionistas, alocada junto à Diretoria Executiva Jurídica, de Ouvidoria e Governança Corporativa da Companhia, para secretariar as reuniões, elaborar as atas, custodiar os documentos, prover as informações solicitadas e encaminhar as atas e os pareceres aos órgãos competentes.

Presença em Assembleia. Os membros do Comitê de Auditoria, ou ao menos um deles, deverão comparecer às reuniões da assembleia geral e responder aos pedidos de informações formulados pelos acionistas.

7. DEVERES

Deveres dos membros. Os membros do Comitê de Auditoria, além de observar os deveres legais inerentes ao cargo, devem pautar sua conduta por elevados padrões éticos e observar e estimular as boas práticas de governança corporativa no Banco.

Funções. As funções que competem a cada integrante são indelegáveis, cabendo-lhe o dever pessoal de se inteirar do assunto objeto de cada Reunião, analisar os documentos pertinentes, bem como externar seu voto, que deverá ser norteado para atender, exclusivamente, aos interesses do Banco.

Comunicação com o Banco Central do Brasil. O Comitê de Auditoria deve comunicar formalmente ao Banco Central do Brasil, no prazo máximo de três úteis da identificação, a existência ou suspeita de ocorrência das seguintes situações:

- i. inobservância das leis e da regulamentação vigente que coloquem em risco a continuidade da instituição;
- ii. fraudes de qualquer valor perpetradas pela administração da instituição;

- iii. fraudes relevantes perpetradas por funcionários da instituição ou terceiros; ou
- iv. erros que resultem em incorreções relevantes nas demonstrações financeiras da instituição.

Sigilo. Para a preservação dos interesses do Banco, é dever dos membros do Comitê de Auditoria guardar sigilo absoluto acerca das discussões, documentos e das deliberações objeto das reuniões, exceto nos casos em que, nos termos da lei e dos normativos de regência, tenham que se tornar públicos, observado, neste caso, o procedimento legal e o prazo para a publicidade.

Dever de Lealdade e Conflito de Interesses. O imperativo do dever de lealdade impõe aos membros do Comitê de Auditoria o dever de não intervir em qualquer operação social em que tenha interesse conflitante com o do Banco. Nestas hipóteses, a pessoa que não seja independente em relação à matéria em discussão ou deliberação deve manifestar, tempestivamente, seu conflito de interesses ou interesse particular. Caso não o faça, será permitido que outra pessoa manifeste o conflito, caso dele tenha ciência, e que, tão logo identificado o conflito de interesses em relação a um tema específico, a pessoa envolvida se afaste, inclusive fisicamente, das discussões e deliberações. Tal afastamento temporário poderá ser registrado em ata.

8. CASOS OMISSOS

Omissão. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Comitê de Auditoria como órgão colegiado.

9. ALTERAÇÕES

Alteração do Regimento. Este Regimento poderá ser alterado pelo **Conselho de Administração**, como órgão colegiado, por proposta de quaisquer de seus membros, desde que aprovado por maioria de seus membros.

– APROVAÇÕES –

APROVAÇÃO DO CONSELHO DE
ADMINISTRAÇÃO EM:

28 de julho de 2026.



BANCO
MERCANTIL